



RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CD

Aprova Termo de Convênio a ser firmado entre a Universidade Estadual do Piauí - Uespi e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern para fins que especifica.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 30 de março de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de assinatura de Convênio por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua a alínea “g” do artigo 7º do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 260/2021, da Assessoria Jurídica desta IES;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410217.000128/2020-73 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a celebração, por parte da Presidente em exercício da Fuern, do Convênio a ser firmado entre a Universidade Estadual do Piauí - Uespi e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que tem por objeto “a cooperação técnica e científica entre a Fuern e a Uespi com a finalidade de empreender pesquisas acadêmicas e técnicas do âmbito turístico”, nos moldes do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 30 de março de 2021.

Professora doutora Fátima Raquel Rosado Morais

Presidente em exercício

Conselheiros:

Ana Maria Morais Costa

Almir da Silva de Castro

Denilson Santana de Araújo

Sérgio Luiz Pedrosa Silva

Gutemberg Nunes

Elanio Rodrigues de Araújo Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Morais, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 31/03/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9036997** e o código CRC **83A29027**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CD, DE 30 DE MARÇO DE 2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, VISANDO COMPARTILHAR INFORMAÇÕES E APOIO PARA ESTUDOS DE TURISMO ENTRE AMBAS INSTITUIÇÕES.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, mantenedora de Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, denominada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, com sede à Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN, CEP: 59.610-210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-0, doravante denominada **FUERN**, neste ato representada por sua Presidente em Exercício, a Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1252452 SSP/RN e CPF nº 792.607.484-53, residente e domiciliada à Rua Frei Miguelinho, 1137- AP 103, MÓDULO II BL-B, Bairro 12 Anos, Mossoró-RN, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**, neste ato representada pelo seu Magnífico

Reitor Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa, portador do RG nº 1145328 SSP-PI e do CPF nº 420.945.853-87, residente e domiciliado à Rua Território Fernando de Noronha, 2388, Bl. D Apto. 301, Teresina PI/CEP 64.007-250, resolvem estas celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e científica entre a Fuern e a Uespi com a finalidade de empreender pesquisas acadêmicas e técnicas do âmbito turístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá à Uespi, através do NETUR e à Fuern, através do OBSERVATÓRIO DE TURISMO DO RN - OBSERVATURN, o intercâmbio de experiências de produções acadêmicas e de métodos e técnicas para a elaboração de estudos e projetos que possibilitem a publicação de artigos científicos e pesquisas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A interação das equipes de alunos e professores de ambas as IES, inicialmente, será através de plataformas virtuais, utilizando-se de ferramentas que possibilitem a elaboração conjunta de pesquisas técnicas e científicas, envolvendo e motivando alunos e professores dos Cursos de Bacharelado em Turismo a publicarem suas produções.

Caberá também a Uespi e a Fuern possibilitar o intercâmbio de experiências técnico-científicas na modalidade presencial, envolvendo alunos e professores para ministrarem disciplinas ou monitorias, realizar palestras, coordenar projetos, pesquisas e cursos de extensão na graduação ou pós-graduação, validando mutuamente a carga horária docente e discente em tais atividades, compatibilizadas nos currículos dos Cursos de Bacharelado em Turismo de ambas as IES.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria relevante decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **Fuern** e a Uespi, publicar oficialmente este convênio, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento não resolúveis pelas partes, nomear-se-á a um terceiro imparcial (árbitro) que faça a intermediação necessária, ou, em último caso, a extinção do convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Mossoró-RN, ____ de _____ de _____

Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em Exercício da Fuern

Evandro Alberto de Sousa
Magnífico Reitor da Uespi

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Referência: Processo nº 04410217.000128/2020-73

SEI nº 9036997